



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº. 1.836
De 04 de março de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar o serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Itabaiana;

§ 1º. A delegação de que trata o *caput* do presente artigo será realizada mediante contrato de concessão, precedido, necessariamente, de concorrência pública, tudo nos termos das Leis Federais 8.987/95 e 11.445/07.

§ 2º. A prestação dos serviços previstos no *caput* do presente artigo serão remunerados, principalmente, através da cobrança de tarifas dos usuários, sendo assegurada a possibilidade de implementação de serviços adicionais.

§ 3º. O reajuste de tarifa será anual, devendo ser aplicada a correção correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. A concessão se dará pelo prazo inicial de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do contrato de concessão.

Art. 3º. Fica, de igual forma, autorizado o Município de Itabaiana a delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a Agência Reguladora dos Serviços Públicos;

Art. 4º. A delegação de que trata o *caput* do artigo 1º da presente lei envolverá toda a área urbana do Município de Itabaiana, mediante exclusividade, e implica a transferência integral dos serviços de abastecimento de água potável e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

esgotamento sanitário, inclusive a gestão comercial, de forma a viabilizar a prestação eficiente do serviço.

Art. 5º. A delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, prevista no *caput* do artigo 1º da presente lei, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser elaborado pelo Município de Itabaiana.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2015.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito